



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE

Três Arroios

29/12/2016

ID: 239

Índice

1.	Informações Gerais das Interrupções em Situação de Emergência.....	1
2.	Descrição do Evento.....	1
3.	Mapa Geométrico e Diagrama Unifilar da Região Afetada.....	2
4.	Descrição dos Danos ao Sistema Elétrico.....	4
5.	Relação de Interrupções em Situação de Emergência (ocorrências).....	4
6.	Relato Técnico das Ações da RGE.....	4
7.	Anexos.....	5

1. Informações Gerais das Interrupções em Situação de Emergência

Código do Relatório: 239

Evento: Enxurradas

Decorrências do Evento (COBRADE): Enxurradas - 1.2.2.0.0

Distribuidora: RGE – Rio Grande Energia

Municípios Atingidos: Três Arroios

Subestações Atingidas: Gaurama

Quantidade de Interrupções em Situação de Emergência: 3

Quantidade de Consumidores Atingidos: 4.941

CHI devido ao Evento: 6.225,5

Data e Hora de Início da Primeira Interrupção: 29/12/2016 as 15:12 horas

Data e Hora de Término da Última Interrupção: 30/12/2016 as 06:35 horas

Duração Média das Interrupções: 253,3 minutos

Duração da Interrupção Mais Longa: 625 minutos

Tempo Médio de Preparação: 200,6 minutos

Tempo Médio de Deslocamento: 26,0 minutos

Tempo Médio de Execução: 15,8 minutos

2. Descrição do Evento

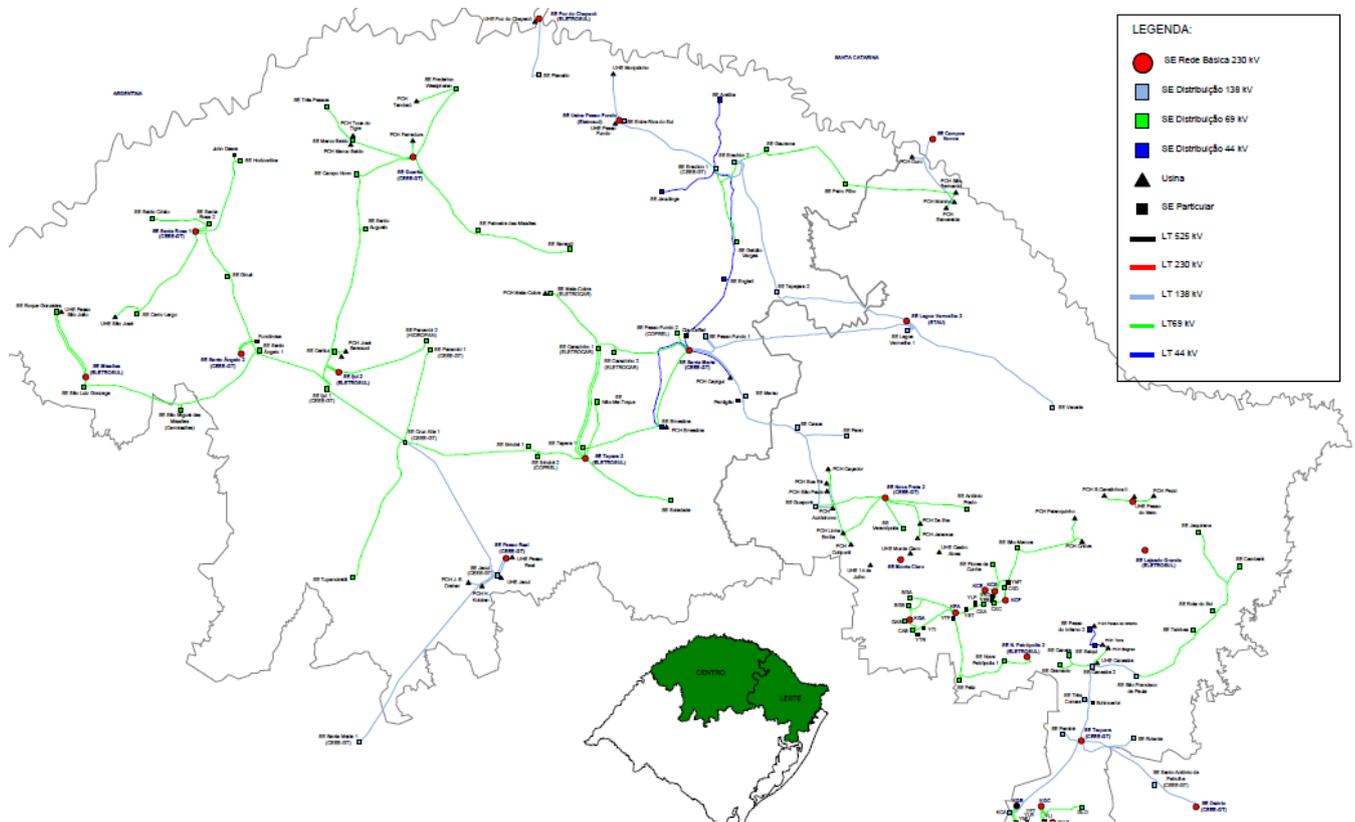
No dia 29/12/2016, o município de Três Arroios foi atingido por um forte temporal com intensos volumes de chuvas seguido por descargas atmosféricas, provocando inúmeros danos em todo o município.

Os efeitos da enxurrada foram danos materiais em estradas, bueiros, pontilhões e interrupção do fornecimento de energia elétrica a todo o município. O trânsito de veículos e pessoas foi impedido, inclusive das equipes da RGE, até que ocorresse desobstrução de vias por máquina da prefeitura e terceiros, devido aos danos nas estradas e quedas de árvores. O impedimento do acesso fez com que houvesse demora no restabelecimento do fornecimento de energia a alguns consumidores.

Em função dos danos provocados pelo Evento, a Prefeitura do Município de Três Arroios declarou situação de emergência no município através do decreto Nº 2.568/2017 de 02 de janeiro de 2017.

3. Mapa Geométrico e Diagrama Unifilar da Região Afetada

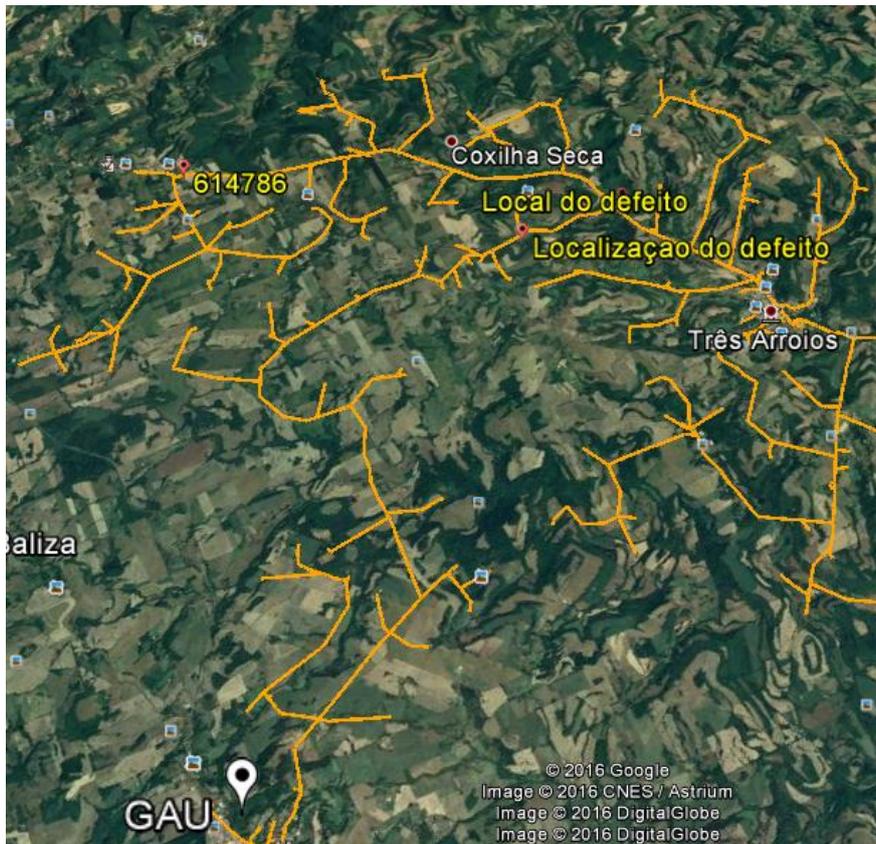
A região elétrica afetada foi a da subestação Gaurama (SE GAU). Os mapas a seguir identificam geograficamente a Área de Concessão da RGE, a região afetada, o subsistema de transmissão da RGE na região e o diagrama unifilar da rede primária (alimentadores) de distribuição de energia.



Área de Concessão da RGE indicando suas duas Regiões – Centro e Leste



Detalhe do Diagrama Unifilar do Subsistema de Transmissão da Região Centro da RGE, com destaque para a área afetada: SE Gaurama (amplie a imagem para melhor visualização)



SE Gaurama (GAU) – Unifilar geoeletrico da rede primária de distribuição (alimentadores)

4. Descrição dos Danos ao Sistema Elétrico

As incidências de grandes volumes de chuvas, seguido de descargas atmosféricas provocaram danos ao sistema elétrico de distribuição de energia da RGE no Município de Três Arroios, provocando interrupções no fornecimento em todo o município, além de atingir municípios vizinhos como Severiano de Almeida e Mariano Moro. A principal ocorrência atingiu o alimentador (AL) GAU12 que atende a todos estes municípios. Neste alimentador tivemos queda de árvore sobre a rede de distribuição e rompimento de isolador devido a descarga atmosférica. A Subestação Gaurama (GAU), na qual está ligado o AL GAU12, está localizada no município de Gaurama e atende aos municípios de Três Arroios, Severiano e Almeida e Mariano Moro. O defeito foi localizado dentro do município de Três Arroios, no ponto indicado no mapa, porém a atuação do dispositivo foi o disjuntor do GAU12 na SE GAU, visto ser o primeiro dispositivo de proteção neste trecho de rede. Este Evento climático provocou danos na rede elétrica, impactou na elevação do tempo de atendimento devido às dificuldades de deslocamento e acessos e na recomposição do sistema. Outros dispositivos também foram impactados por esta instabilidade e provocaram interrupções localizadas dentro da área rural do município. Tal Evento climático impactou no atendimento das ocorrências e no sistema elétrico da região, caracterizando a condição de interrupções em situação de emergência.

5. Relação de Interrupções em Situação de Emergência (ocorrências)

Nº Ocorrência	Dispositivo Interrompido	Tipo do Dispositivo	Data/Hora Início	Data/Hora Fim	CI	CHI	Causa
3000427935	614786	Chave Fusível	29/12/16 15:12	29/12/16 16:42	103	154,1	VENTO
3000428166	GAU12	Alimentador	29/12/16 19:05	29/12/16 19:50	4941	3707,1	DESCARGA ATMOSFÉRICA
3000428223	614789	Chave Fusível	29/12/16 20:10	30/12/16 6:35	227	2364,3	VENTO

6. Relato Técnico das Ações da RGE

A RGE dispõe de equipes de eletricitas para fazerem o atendimento às ocorrências na rede elétrica seja em condições normais, seja em condições de “Situação de Emergência”. O despacho das equipes é feito de forma eficiente pelo seu Centro de Operação que considera além das informações coletadas das reclamações de interrupção dos consumidores, os alarmes gerados pelo sistema supervisorio da rede elétrica. Assim é possível priorizar as ocorrências pelo número de consumidores interrompidos, informações de situações de risco à população, consumidores essenciais (hospitais, serviços de água e esgoto, postos de vacinação, etc.).

No atendimento às consequências do Evento climático o contingente de colaboradores da RGE em Três Arroios trabalhou no restabelecimento do sistema elétrico. Atuaram um total de 4 equipes da RGE, para inspeção e reposição de rede danificada. Houve também o apoio logístico e operacional de outras áreas da empresa como o centro de operações, técnicos líder e programador, administrativos e engenheiro líder:

Equipe	Nº de Colaboradores	Veículo
4 equipes	8 colaboradores	4 veículos

Na tabela abaixo está a quantificação de dispositivos, por tipo, operados ou danificados durante o Evento Climático e que estão identificados nas interrupções em situação de emergência relacionadas no item 5 deste relatório:

Equipamento	Qtde Operados / Danificados
Chave fusível primária	2
Alimentador	1

A seguir está listada a hierarquia dos equipamentos do ponto de vista da importância operativa para o sistema elétrico de distribuição, considerando a quantidade de consumidores abrangida:

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS	
HIERARQUIA	EQUIPAMENTO
1	Alimentador
2	Chave Fusível Primária

7. Anexos

1) Notícias na mídia.

→ aonline.com.br/web/noticia.php?id=24423|zarichta-assume-segundo-mandato-e-dec

01/01/2017 (18:03:30)   

Repórter: Da Redação Fotógrafo: Gallina Foto e Vídeo

Posse depois da tempestade em Três Arroios

Zarichta assume segundo mandato e decreta Situação de Emergência

Veja as principais imagens da posse do prefeito reeleito em Três arroios

Fotos: Gallina Foto e Vídeo



A posse para o segundo mandato do prefeito Lírio Antonio Zarichta, com seu vicê Luiz Pertuzzatti, no final da tarde deste sábado(31), foi prestigiada por um grande público.

Fotos: Gallina Foto e Vídeo



Na foto, o prefeito, o vice e os vereadores. A festa seria maior, não fosse a preocupação de todos com os prejuízos provocados no município pela chuva na semana passada. Os vereadores também elegeram a nova Mesa Diretora, que passa a ser comandada pelo vereador do PSD Alceu Luiz Schaffer, tendo como vice presidente, Laércio José Tubim, 1º Secretário Rafael Polli Ostroski e 2º secretário Volmir Luis Soccol.

O prefeito Zarichta, em seu discurso de posse, destacou que assume o segundo mandato num momento difícil, pois, o município foi atingido no dia 29/12/16 por uma forte chuvarada que destruiu estradas e causou prejuízos na agricultura em praticamente 60% da área territorial, levando a necessidade de em seu primeiro ato de 2017 decretar situação de emergência.

Nesta semana, Zarichta vai disponibilizar técnicos da prefeitura para acompanhar os engenheiros da Emater no levantamento dos prejuízos causados na agricultura. ainda no sábado, o prefeito disse temer que os prejuízos sejam ainda maiores do que o verificado com as estradas do interior do município.



Fonte: site - www.auonline.com.br



Moradores de **Erechim**, no Norte do Rio Grande do Sul, enfrentam os estragos provocados pela chuva que atingiu a região na noite de segunda-feira (2). O temporal começou por volta das 18h e em minutos deixou as ruas alagadas.

De acordo com a Defesa Civil da cidade, em meia hora choveu cerca de 60 milímetros, um terço do esperado para o mês. Ao menos 20 famílias foram atingidas e precisaram de ajuda da prefeitura.

Imagens feitas por moradores das regiões atingidas mostram a água invadindo a garagem de um prédio. Também foi verificado acúmulo de água nas ruas da cidade.

O volume de água foi tão grande que a tubulação chegou a estourar em uma rua, além do asfalto ter cedido em parte do acostamento. Os moradores impediram o acesso para evitar novos deslizamentos.

Temporais ocorridos na semana passada na Região Norte do estado fizeram com que as cidades de **Paim Filho** e **Três Arroios** decretassem situação de emergência.

No Noroeste do estado a chuva registrada no final de semana representou 60% do previsto para janeiro, conforme a média histórica para o mês, na cidade de Santa Rosa. Foram registrados cerca de 68 milímetros de chuva.

Fonte: site - www.g1.globo.com/rs

2) Decreto municipal de situação de emergência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Arroios/RS
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 2.568/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" toda a área rural e parte da área urbana do Município, afetada por fortes ENXURRADAS – COBRADE – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI – 01/2012.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, legislações estas que dispõem sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

CONSIDERANDO que o Município de Três Arroios foi atingido por fortes chuvas ocorridas ao longo do mês de Dezembro, num acumulado até a presente data de 356mm sendo que no dia 29 do mês de Dezembro, ocorreu intensas chuvas, num acumulado para aquele dia de 180 mm, e no dia 31 do mesmo mês mais 60mm, ocasionando elevações dos níveis de água dos rios e córregos em toda área rural e também na parte área urbana.

CONSIDERANDO que o evento adverso havido (ENXURRADAS), causou danos materiais de grande monta, tendo, na área rural atingido, estradas vicinais, bueiros, pontilhões e um pontilhão na área urbana, atingindo também a logística do Município, tendo em vista que o desastre havido interrompeu a fluidez de veículos agrícolas, o escoamento de produtos agrícolas e da produção de leite. O Município de Três Arroios possui cerca de 360km de estradas vicinais onde 49,80km foram danificados e ou destruídos em virtudes das fortes enxurradas equivalendo a 13,61% do total de estradas vicinais do Município. Houve ainda impactante prejuízo no setor da economia primária, principalmente nas lavouras de milho e soja. Em torno de 6 baciros foram entupidos e arrastados. A locomoção dos munícipes da área rural fora totalmente comprometida, onde o acesso a área urbana foi interrompido em 13 trechos, em virtudes de deslizamento de terras. Na área urbana ocorreu deslizamento de terras interrompendo tráfego.

CONSIDERANDO que o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município e Emater local, apontam que esta situação anormal decorrente de grandes volumes de chuva, causou impactantes prejuízos no setor da economia privada, ou seja, na produção agrícola.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes das enxurradas, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMPDEC agindo de forma a dar uma resposta ao desastre havido.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência.

Rua João Zahner, 155 – Centro – Fone (54) 3526 -1122 CEP 99725-000



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Arroios/RS
Prefeitura Municipal

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em virtude de desastre classificado como ENXURRADAS - COBRADE 12.200, conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade, afeta com intensidade toda a área rural e parte da área urbana deste Município especificamente na Rua Germânica, Bairro Centro, que conforme prova documental e informações contidas no Requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (ENXURRADAS).

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação

Rua João Zahner, 155 – Centro – Fone (54) 3526-1122 CEP 99725-000



Município de Três Arroios/RS
Prefeitura Municipal

dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal;

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Rua João Zahner, 155 – Centro – Fone (54) 3526 -1122 CEP 99725-000



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Arroios/RS
Prefeitura Municipal

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que preconiza o §5º do Art. 2º da IN 001/2012 de 30 de agosto de 2012, do Ministério de Integração Nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Arroios, ao 02 (segundo) dia do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).


LÍRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal


ANA CAPELETT ZARICHTA
Secretária Municipal de Administração